



## PORTARIA Nº 128 – REITOR/2012

Regulamenta a concessão de Promoção por Escolaridade aos detentores do cargo de Professor de Educação Superior lotados na Unimontes e dá outras providências.

**O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas e, considerando:

*o art. 21-A da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005;*  
*o art. 14 da Lei nº. 20.336, de 2 de agosto de 2012;*  
*o art. 5º do Decreto nº 46.024, de 16 de agosto de 2012,*

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regular o art. 21-A, da Lei nº. 15.463, de 2005, referente ao processo de concessão de Promoção por Escolaridade aos servidores detentores do cargo de Professor de Educação Superior, de que trata a referida lei, lotados na Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, que passa a vigorar da seguinte forma:

**I** - A promoção por escolaridade terá vigência no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, para o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- a) comprovação de escolaridade superior à exigida para o nível da carreira em que estiver posicionado;
- b) obtenção de avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, nos termos da legislação vigente, no ano imediatamente anterior à promoção; e
- c) conclusão do período de estágio probatório.

**§1º** O servidor que obtiver escolaridade adicional deverá protocolar requerimento administrativo direcionado à DDRH (Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos), juntando documento hábil que comprove a conclusão do respectivo título acadêmico.

**§2º** Entende-se por documento hábil somente diploma ou certificado de conclusão de curso devidamente autenticado, sendo que na impossibilidade de apresentação desses poderá ser apresentada declaração emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão do curso e, se for o caso, para a outorga do grau. Neste caso o diploma ou certificado deverá ser apresentado à DDRH no prazo máximo de 01 (um) ano após a data de apresentação da declaração da instituição de ensino.

**§3º** Após o vencimento do prazo de que trata o § anterior, poderão ser tornados sem efeito os atos de promoção concedidos com base em documentos de conclusão de curso não comprovada por diploma ou certificado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de obtenção do documento no referido prazo, comprovada por declaração da instituição de ensino;

**§4º** O requisito de que trata a alínea “c”, do inciso I deste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargo efetivo na forma da Lei Complementar nº. 100, de 05 de novembro de 2007.

**Art. 2º** A DDRH será responsável pela análise do requerimento a que se refere o §1º do art. 1º desta Portaria, bem como da documentação apresentada, podendo consultar, no que julgar pertinente, as demais unidades administrativas da Unimontes sobre a validade de quaisquer dos documentos recebidos.



§1º Os diplomas de cursos superiores e de pós-graduação *Stricto sensu* obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 9.394, de 1996, e na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação – CNE, Câmara de Educação Superior – CES Nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

§2º Após a realização da análise, a DDRH deverá providenciar relatório acompanhado de impacto financeiro a serem encaminhados para aprovação da CCGPGF (Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§3º Com a aprovação da CCGPGF, será publicada, nos termos da Lei, a concessão da promoção por escolaridade com vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

**Art. 3º** O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á:

I - no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção, caso o título apresentado para os fins do disposto no art.1º, inciso I, alínea a desta Portaria corresponda à escolaridade exigida para o nível subsequente àquele em que estiver posicionado; ou

II - no grau A do nível da carreira cujo requisito de escolaridade for equivalente ao título apresentado para os fins do disposto no art.1º, inciso I, alínea a desta Portaria, caso o referido título corresponda a escolaridade superior à exigida para o nível subsequente àquele em que estiver posicionado.

**Art. 4º** Na hipótese de não preenchimento do requisito de que trata o art. 1º, inciso I, alínea a desta Portaria, aplicam-se ao servidor da carreira de Professor de Educação Superior as regras de promoção estabelecidas no art. 21, da Lei nº. 15.463, de 2005.

**Art. 5º** Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

- a) suspenso;
- b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados pela DDRH, podendo caso julgue pertinente, consultar a Procuradoria, sempre à luz da legislação vigente que rege a matéria.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 164 – REITOR/2011, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 16 de outubro de 2012.

*Professor João dos Reis Canela*  
REITOR